



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 8/2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA JOVEM NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica criado o Programa Jovem Vereador no Município de Mogi Mirim, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nessa Resolução, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal, objetivando o fortalecimento da democracia, a educação participativa e por consequência a cidadania.

Art. 2º O projeto Jovem Vereador será composto em número igual a atual composição dos vereadores da Câmara Municipal.

Art. 3º O Programa Jovem Vereador tem por finalidade possibilitar aos alunos das escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático representativo mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O mandato será de 01 (um) ano e seu exercício terá caráter educativo e a eleição ocorrerá todos os anos no primeiro trimestre, em data definida pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º O Programa Jovem Vereador, será constituído por estudantes matriculados no ensino médio e com idade entre 14 (quatorze) e no máximo 18 (dezoito) anos.

I- Os votos são facultativos dos alunos.

§ 3º Os mais votados comporão o Programa Jovem Vereador e os demais serão suplentes pela ordem de votação.

§ 4º A Comissão Especial de Vereadores que irá acompanhar o mandato dos Jovens Vereadores durante um ano será composta conforme estabelecido nos incisos I e II do Art. 7º;

I - Os representantes dos Estudantes serão 03 (três) representantes dos Grêmios Estudantis ou eleitos em um encontro específico para tratar dos três representantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 5º A inscrição do estudante se dará mediante um requerimento endereçado à Comissão ao Especial.

I- O requerimento de inscrição será encaminhada à Comissão Especial, conforme § 4º, inciso I, do Art. 3º, através de uma redação de no máximo uma folha de sulfite e com no mínimo 30 (trinta) linhas digitadas e que versará sobre a seguinte pergunta: - **Por que eu quero ser um Jovem Vereador em Mogi Mirim?**

II- O requerimento não terá caráter eliminatório e será dado como o documento de inscrição da candidatura.

§ 6º O Jovem Vereador será eleito diretamente pelos estudantes devidamente matriculados em escolas públicas e ou privadas.

§ 7º A comissão Especial, § 4º e inciso I do art. 3º, será composta anualmente e dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da posse dos Jovens Vereadores e terá a atribuição de acompanhar as proposituras, sem prejuízo das atribuições das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão os regimentos e normas relativos ao trâmite das proposituras.

Art. 5º O Jovem Vereador, no exercício do seu mandato, poderá contar com o apoio de um estudante como seu assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art.6º Os Jovens Vereadores e seus respectivos assessores serão voluntários e sem remuneração.

Art. 7º Uma audiência pública será convocada para a criação da comissão especial e transitória para a eleição da primeira Câmara Jovem de Mogi Mirim, a qual será nomeada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da mesma e terá a seguinte composição: -

I- O(a) Presidente da Comissão de Justiça e Redação ou quem for indicado;

II- O(a)Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social ou quem for indicado;

II- 03 (três) membros dos Grêmios Estudantis e ou estudante eleito na audiência pública;

§1º O objetivo único e exclusivo da Comissão Especial será de preparar o ato regulamentador da presente Resolução, para o bom funcionamento do Programa Jovens Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 2º A mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante ato, com base nos trabalhos da Comissão Especial normatizara a presente lei, especialmente quanto;

I-Cronograma das atividades;

II-Orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III-Eleição dos Jovens Vereadores;

IV-Normas para eleição da Mesa Diretiva;

V-Realização dos trabalhos da sessão plenária;

8º Esta Resolução será custeada as suas atividades com dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessária e poderá viabilizar parcerias com órgãos públicos ou entidades, observada as formalidades legais.

9º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 02 de Junho de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e encaminho esse Projeto de Resolução, que “Cria o Programa Jovem Vereador no âmbito da Câmara de Vereadores de Mogi Mirim SP.”.

O presente projeto de Resolução tem como objetivo instituir na Câmara de Vereadores de Mogi Mirim, o Programa Jovem Vereador. O Projeto busca aproximar os jovens mogimirianos do Poder Legislativo, bem como, fomentar a participação política deste segmento, além de divulgar o trabalho e as atribuições da Câmara.

O sistema político representativo vigente em nosso país, muitas vezes distancia o eleitor do eleito, a população de seus representantes, pois esse sistema privilegia a delegação de poder retirando do sujeito o protagonismo e a participação política efetiva.

Neste sentido, o Programa Jovem Vereador possibilitará que a juventude de nossa cidade vivencie na prática o papel de um Vereador descobrindo as possibilidades e os limites de sua atuação. Proporcionará ainda aos estudantes, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como irá estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal.

A escolha dos participantes será realizada de maneira transparente e contará com a participação e o envolvimento das escolas deste município.

A participação da juventude de Mogi Mirim na vida política da cidade é muito importante para a vivência e o engajamento nas questões da população e pode contribuir para ampliar a participação da juventude nas atividades sociais da nossa comunidade e, assim, fortalecimentos e aperfeiçoamos da democracia representativa, participativa e sobretudo a cidadania.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente mensagem, aproveito para solicitar, na forma do Art.27, da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Resolução, renovando expressões de mais alta estima e apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1H6RBRF3UH23UEPG>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1H6R-BRF3-UH23-UEPG

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1373/2025 - 02/06/2025 - 16:55 - 1H6R-BRF3-UH23-UEPG